



EDITAL 003/2017 DO IFSC CÂMPUS TUBARÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DISCENTES DO COLEGIADO DO CAMPUS TUBARÃO

A Comissão Eleitoral para escolha dos novos membros discentes do Colegiado do Câmpus Tubarão, constituída pela Portaria nº 35, de 08 de maio de 2017, emitida pela Diretora Geral do Câmpus, Profa. Consuelo Aparecida Sielski Santos, considerando o encerramento do mandato dos membros discentes, conforme Portaria 02/2016, convoca os discentes para a eleição dos novos membros discentes para o colegiado, abrindo as inscrições para os candidatos e baixando as seguintes normas:

1 – DO CALENDÁRIO

1.1. As eleições têm por finalidade eleger os membros discentes do Colegiado do Campus Tubarão com término em fevereiro de 2018.

1.2. Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Prazo de inscrição	16 a 17/05/2017 (09h às 21h)
Divulgação dos inscritos	18/05/2017 às 10h
Prazo para pedido de impugnação de inscritos	19/05/2017 até às 17h
Homologação dos inscritos	22/05/2017 às 20 h
Período de divulgação das candidaturas	23/05/2017 até 24/05/2017
Data da eleição	25/05/2017 das 10h às 20h
Apuração	25/05/2017 a partir das 20h15min
Divulgação do resultado	25/05/2017 às 22h
Prazo para pedido de impugnação do resultado	26/05/2017 até às 17h00min
Homologação do resultado	29/05/2017

1.3. Podem votar nas eleições os discentes regularmente matriculados.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição será efetuada em ficha própria (Anexo I) que se encontrará na Secretaria Acadêmica do Campus Tubarão, nos dias 16 e 17 de maio de 2017 das 09h às 21h.

2.2. A divulgação dos candidatos homologados ocorrerá no sitio eletrônico do câmpus



(<http://tubarao.ifsc.edu.br/>) na aba O Câmpus, item Editais e também no mural do colegiado do câmpus. Após a divulgação da nominata dos inscritos, a Comissão Eleitoral receberá os recursos para impugnação de candidatos até as 17h do dia 19 de maio de 2017.

2.2.1. Os recursos para impugnação de candidatos inscritos deverão ser entregues por escrito, conforme formulário padrão no anexo II, a qualquer membro da comissão eleitoral no prazo estabelecido no item 2.2.

2.3. As atividades de divulgação das candidaturas serão de responsabilidade dos candidatos e da Comissão Eleitoral.

2.3.1. A Comissão Eleitoral considerando as necessidades editará normas específicas para o período de divulgação das candidaturas.

3 – DA COMPOSIÇÃO

3.1. A Comissão será composta pelos servidores, Pierry Teza, Aline Furtado Alves, Gabriele Mendes da Silva, nomeados pela Portaria nº 35 de 08 de maio de 2017.

4 – DOS CANDIDATOS:

4.1. São requisitos para ser candidato ao Colegiado do Campus aquele que, sendo aluno, esteja regularmente matriculado e com matrícula ativa.

5 – DOS ELEITORES

5.1. São eleitores todos os discentes do Campus Tubarão.

6 – DA ELEIÇÃO E DA APURAÇÃO

6.1. A votação ocorrerá no dia 25 de maio de 2017, nas dependências do campus, das 10h às 20h;

6.2. O material necessário para a votação será fornecido pela Comissão Eleitoral.

6.2.1. Constitui o material necessário para a votação: urna, cabine de votação, listagem dos eleitores para conferência e assinatura, cédulas, atas de votação e de apuração.

6.3. A votação será coordenada pela mesa eleitoral do campus Tubarão.

6.3.1 Os integrantes da mesa eleitoral serão indicados pela Comissão Eleitoral, com auxílio da Direção Geral.

6.3.2. A mesa receptora dos votos será constituída por um Presidente, um Secretário e um Mesário indicados pela Comissão Eleitoral.

6.4. Os eleitores deverão se identificar perante as mesas receptoras, apresentando documento



de identificação com foto.

6.4.1. Os eleitores cujos nomes não constem na lista deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Registro acadêmico.

6.4.2. É vedado o voto por procuração.

6.5. Os eleitores poderão assinalar com um “x” em até 02 (dois) candidatos relacionados na cédula de votação.

6.6. Os votos serão considerados nulos:

6.6.1. Se forem assinaladas mais opções do que as indicadas no item 6.5;

6.6.2. Se houver rasuras ou qualquer anotação além do estabelecido para a votação, conforme item 6.5;

6.6.3. Se as cédulas não estiverem devidamente autenticadas;

6.6.4. Se a cédula não for oficial.

6.7. Encerrada a votação o presidente da mesa eleitoral preencherá a ata de votação.

6.8. Preenchida a ata de votação, dar-se-á na sequência a apuração dos votos.

6.8.1. A apuração dos votos será realizada pelos integrantes da mesa de votação.

6.8.2. A apuração dos votos obedecerá aos seguintes procedimentos:

a) Abertura da urna

b) Contagem das cédulas

c) Comparação entre o número de votos indicados na ata de votação e os da contagem.

6.8.3. Admitir-se-á uma diferença de até 3% entre o número de votos da ata de votação e a contagem realizada. Caso ocorra uma diferença superior a 3% (três por cento) os integrantes da mesa da apuração emitirão parecer a Comissão Eleitoral para as providências.

6.8.4. Na contagem das cédulas deve-se adotar os procedimentos seguintes:

a) Separação das cédulas;

b) Contagem e recontagem de votos para cada candidato;

c) Preenchimentos da ata de apuração, indicando o número de votos para cada candidato, o número de votos nulos e em branco e encaminhar os resultados e os materiais ao presidente da comissão eleitoral.

6.9. Os candidatos poderão acompanhar a votação e a apuração.

6.10. De posse das atas de apuração e do material utilizado na votação a comissão eleitoral procederá ao levantamento dos votos e publicará o resultado das eleições nos murais e na página do campus.



6.11. Após a divulgação do resultado da apuração, a Comissão Eleitoral receberá os recursos para impugnação deste, até as 17h horas do dia 26 de maio de 2017.

6.11.1. Os recursos para impugnação do resultado da apuração deverão ser entregues por escrito a qualquer membro da comissão eleitoral do campus no prazo estabelecido no item anterior.

6.12. Serão considerados eleitos os 02 (dois) candidatos que obtiverem o maior número de votos por segmento.

6.12.1. Para a composição do Colegiado, os suplentes serão os candidatos que obtiverem classificações imediatamente posteriores aos eleitos.

6.13. Em caso de empate na apuração, a idade será adotada como critério de desempate; o candidato de idade mais elevada terá prioridade.

7 – DA POSSE

7.1. Os eleitos tomarão posse em data e na Instância a ser determinada pela Direção Geral do campus em reunião do colegiado.

Tubarão, 12 de maio de 2017.

ALINE FURTADO ALVES
Membro da Comissão Eleitoral

GABRIELE MENDES DA
SILVA
Membro da Comissão Eleitoral

PIERRY TEZA
Membro da Comissão Eleitoral



ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AO CARGO DE MEMBRO DO COLEGIADO

**PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO CARGO
PRETENDIDO**

CARGO:	<u>SEGMENTO:</u>	ASSINALAR:
MEMBRO DO COLEGIADO DO CÂMPUS TUBARAO	ESTUDANTE	
	DOCENTE	
	TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - TAE	

À COMISSÃO ELEITORAL LOCAL:	
NOME:	
APELIDO:	
DATA DE NASCIMENTO:	MATRÍCULA/SIAPE:
CARGO/CURSO:	TELEFONE:
	CELULAR:
EMAIL:	

Declaro estar ciente e de acordo com o **EDITAL 003/2017 DO IFSC CÂMPUS TUBARÃO DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DISCENTES DO COLEGIADO DO CAMPUS TUBARÃO.**

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato

DEFERIMENTO:

Eu, _____

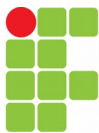
Presidente da Comissão Eleitoral do Câmpus Tubarão:

() Acato o Pedido de Registro de Candidatura

() Não acato o Pedido de Registro de Candidatura

Fundamentação:

Presidente da Comissão Eleitoral



ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA RECURSOS/DENÚNCIA

IDENTIFICAÇÃO

NOME:	
MATRÍCULA/SIAPE:	
EMAIL:	
TELEFONE: RESIDENCIAL: ()	CELULAR: ()

OBJETO DO RECURSO/DENÚNCIA:

FUNDAMENTAÇÃO:

_____, _____, de _____ de 2016.

Assinatura e Nome legível